



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**CHARLES
BENTO**



APPROVADO PRELIMINARMENTE
PUBLICAÇÃO POSTERIOREMENTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
EM 14/08/2018
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº **366**, DE 2018

14 De AGOSTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de canudo e copo de material biodegradável no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS NOS TERMOS DO ART.10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

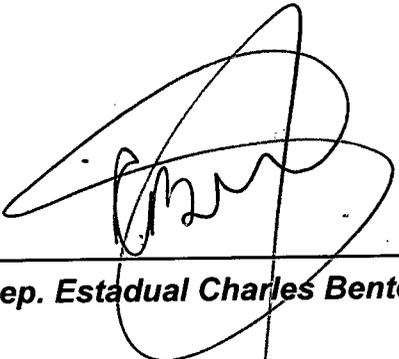
Art. 1º. Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares obrigados a utilizar canudos e copos plásticos de material biodegradável.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei devem substituir todos os canudos e copos plásticos disponíveis ao consumidor, por materiais biodegradáveis, no prazo de até seis meses da publicação desta lei.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2018.



Dep. Estadual Charles Bento



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**CHARLES
BENTO**



JUSTIFICATIVA

O projeto em tela é de suma importância para o meio ambiente. Aparentemente benéficos, os copos e canudos de plástico após o descarte prematuro, visto ter uma vida útil extremamente pequena, que geralmente é o tempo de tomarmos um suco, uma água ou café, trazem prejuízos quase irreparáveis.

Analisando a composição, as matérias-primas dos canudos e copos não são biodegradáveis (polipropileno e poliestireno) e, conseqüentemente, podem levar até mil anos para decomposição.

É sabido que a menor parte do plástico que utilizamos no dia a dia é reciclada, uma quantidade considerável é destinada aos aterros sanitários, que no caminho acaba sendo desviada, tendo como destino final os oceanos. Além de poluírem os oceanos, boa parte desse material, ao se desintegrar em partes menores, termina na cadeia alimentar dos peixes, acarretando na morte de diversas espécies marinhas.

Isto posto, dada a relevância da matéria para preservação do meio ambiente, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Dep. Estadual Charles Bento



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018003688
Data Autuação: 16/08/2018

Projeto : 366-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CHARLES BENTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE CANUDO E
COPO DE MATERIAL BIODEGRADÁVEL NO ESTADO DE GOIÁS.



2018003688



APROVADA PRELIMINARMENTE
PUBLICAÇÃO POSTERIOR
MENTE COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.
LEI Nº 361 DS 16018
[Signature]
1º Secretário

DE LEI Nº **366**, DE 2018 **14 de AGOSTO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de canudo e copo de material biodegradável no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS NOS TERMOS DO ART.10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º. Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares obrigados a utilizar canudos e copos plásticos de material biodegradável.
- Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei devem substituir todos os canudos e copos plásticos disponíveis ao consumidor, por materiais biodegradáveis, no prazo de até seis meses da publicação desta lei.
- Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

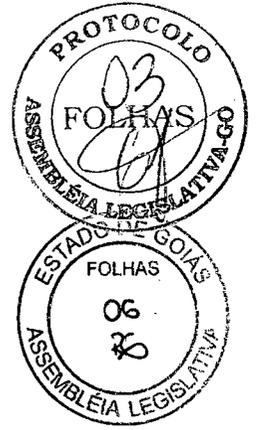
[Signature]

Dep. Estadual Charles Bento



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**CHARLES
BENTO**



JUSTIFICATIVA

O projeto em tela é de suma importância para o meio ambiente. Aparentemente benéficos, os copos e canudos de plástico após o descarte prematuro, visto ter uma vida útil extremamente pequena, que geralmente é o tempo de tomarmos um suco, uma água ou café, trazem prejuízos quase irreparáveis.

Analisando a composição, as matérias-primas dos canudos e copos não são biodegradáveis (polipropileno e poliestireno) e, conseqüentemente, podem levar até mil anos para decomposição.

É sabido que a menor parte do plástico que utilizamos no dia a dia é reciclada, uma quantidade considerável é destinada aos aterros sanitários, que no caminho acaba sendo desviada, tendo como destino final os oceanos. Além de poluírem os oceanos, boa parte desse material, ao se desintegrar em partes menores, termina na cadeia alimentar dos peixes, acarretando na morte de diversas espécies marinhas.

Isto posto, dada a relevância da matéria para preservação do meio ambiente, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Dep. Estadual Charles Bento